
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
EDIFÍCIO JOSÉ DE ARIMATÉIA SOARES NOGUEIRA
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro - CEP: 64310-000
FONE: (89) 3468-1345 / 3468-1172

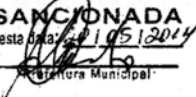


ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
ED. JOSÉ DE ARIMATÉIA SOARES NOGUEIRA
CNPJ: 06.554.984/0001-39
Av. 27 de Fevereiro, 691 – CEP: 64310-000
e-mail: aroazes.pi@gmail.com Tel. (89) 34681345

Lei nº 204/2014

Aroazes – PI, 03 de abril de 2014.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº. 026-2013

SANCIONADA
Nesta data: 03/12/2014

Prefeitura Municipal

Dispõe sobre alterações na Lei nº 148/2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários do Magistério Público do Município de Aroazes – PI e dá outras providências.

Contrato nº 026/2013. Tomada de Preço nº 007/2013. Objeto: Contratação de empresa especializada para SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE AROAZES - PI, conforme especificações e quantidades constantes do Edital da Tomada de Preço nº 007/2013. Fundamento Legal: Lei nº 8666/93 e alterações. Justificativa do ato: Assessoria Jurídica. Alterações: vigência (renovação da vigência 12 meses) e realinhamento de preço global na base de 10%. Ratificação: Antonio Tomé Soares de Carvalho Neto – Prefeito Municipal. Aroazes, 06 de novembro de 2015.

O Prefeito Municipal de Aroazes, Estado do Piauí, usando das atribuições que são conferidas por lei. FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os §1º e §2º do Art.18, inciso V, da Lei nº 148/2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários do Magistério Público do Município de Aroazes – PI, passam a ter a seguinte redação:

§1º - O professor Classe B terá um acréscimo de 1% a 20% (um por cento a vinte por cento) sobre seu vencimento.

§2º - O professor Classe C terá um acréscimo de 1% a 10% (um por cento a dez por cento) sobre seu vencimento.

Art. 2º O §1º e §3º do Art. 41 da Lei nº 148/2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários do Magistério Público do Município de Aroazes – PI passam a ter a seguinte redação:

§1º - A Progressão se dará de 5 (cinco) em 5 (cinco) anos, de efetivo exercício do cargo:

§3º - Os avanços horizontais referentes aos níveis de cada classe da carreira do magistério, de que trata este artigo, terá acréscimo de 1% a 5% (um por cento a cinco por cento) incidido sobre a remuneração anterior.

Art. 3º O §1º do Art. 71 da Lei nº 148/2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários do Magistério Público do Município de Aroazes – PI passa a ter a seguinte redação:

§1º - A gratificação de que trata este artigo é devida na seguinte proporção:

I – Supervisão, Orientação e Coodenação – 1% a 40% (um por cento a quarenta por cento);

II – Direção – 1% a 30% (um por cento a trinta por cento)

Art. 4º O Art. 72 da Lei nº 148/2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários do Magistério Público do Município de Aroazes – PI passa a ter a seguinte redação:

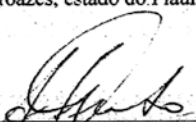
Art. 72 – O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 1% a 5% (um por cento a cinco por cento) por quinquênio de Serviço Público Municipal efetivo, incidente sobre a remuneração de que trata o artigo 61, incluindo todo o quadro efetivo de profissionais da educação.

Art. 5º - O inciso V do Art. 78 da Lei nº 148/2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários do Magistério Público do Município de Aroazes – PI, passa a ter a seguinte redação:

V – Adicional de regência de 1% a 15% (um por cento a quinze por cento) sobre o vencimento básico para professor em efetivo exercício.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aroazes, estado do Piauí, em 03 de abril de 2014.


Antônio Tomé Soares de Carvalho Neto
Prefeito Municipal
Aroazes – PI


ANTÔNIO TOMÉ SOARES DE CARVALHO NETO
Prefeito Municipal

prefeitura de
ANTÔNIO ALMEIDA
O povo unido para o progresso
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº. 090/2015.

Remaneja entre Secretarias, os Servidores abaixo relacionados, conforme especifica, e dá outras providências.

JOAO BATISTA CAVALCANTE COSTA, Prefeito do Município de Antônio Almeida-PI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO laudo médico atestando a incapacidade relativa dos seguintes Servidores emitido por junta medica oficial, recomendando que tais servidores deverão ser aproveitados em outra função, visto não terem mais condições de desenvolverem as atividades dos cargos para os quais foram aprovados em concurso, sem prejuízos na remuneração;

RESOLVE:

Art. 1º - Remanejar da seguinte forma:

I - Da Secretaria Municipal de Educação para a Secretaria Municipal de Assistência Social, a Servidora LUCIANA DA CRUZ SANTOS LEAL, para colaborar na área de eventos, por recomendação de Médico Especialista mediante laudo pericial a servidora supra mencionada não tem mais condições de desenvolver as atividades do Cargo de Serviços Gerais.

II – Da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Publico para a Secretaria Municipal de Educação o Servidor WASHINGTON BENVINDO ROSADO, com lotação na Creche Apolonia da Costa Carvalho na função de Vigia, por recomendação da Junta Médica Oficial o citado servidor não tem mais condição de desenvolver as atividades do Cargo de Motorista.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Antônio Almeida, em 30 de novembro de 2015.

JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se:

Numerada, registrada e publicada a presente Portaria, no mural da Prefeitura e em outros locais públicos do município nesta data; e no jornal "Diário Oficial dos Municípios", em 01 de dezembro de 2015.